



**À COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PL
2303/2015**

Altera os artigos 1º e 2º do PL 2303/2015.

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____,

Altere-se o Art. 1º e 2º ao PL 2303/2015, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Para fins dessa lei considera-se:

- a) criptoativos: a representação digital de valor denominada em sua própria unidade de conta, lastreada ou não em moeda, ativo ou derivativo financeiro (security), cujo preço pode ser expresso em outros criptoativos, moeda soberana local ou estrangeira, transacionado eletronicamente utilizando-se de tecnologias de registros distribuídos, “blockchain” ou DLT (Distributed Ledger Technology);
- b) corretora de criptoativos: a pessoa jurídica não financeira, que oferece serviços de intermediação e alavancagem de criptoativos, incluindo a custódia de criptoativos, bem como os “marketplace” que disponibilizam um ambiente para que os usuários realizem diretamente transações de compra e venda;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Rodrigo Coelho

- c) mercado de balcão (OTC): A pessoa jurídica que oferece serviços de compra e venda de estoque proprietário ou sob forma de consignação de criptoativos;
- d) custodiante de criptoativos: a pessoa jurídica que oferece serviços de custódia passiva de criptoativos, mantendo a guarda das chaves privadas das carteiras custodiadas;
- e) gestora de criptoativos: a pessoa jurídica que oferece serviços de gestão ativa ou passiva de criptoativos, podendo desenvolver produtos e serviços baseados em operações com criptoativos, incluindo estratégias operacionais de acordo com o perfil de risco de cada cliente.

§1º Os Criptoativos podem ser utilizados como investimento, reserva de valor, transferência de valores ou acesso a serviços (utility) e/ou direitos (dividendos/votos), não constituindo moeda de curso legal.

§2º Às instituições conceituadas neste dispositivo aplica-se o disposto no art. 9º da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998.

JUSTIFICAÇÃO

O mercado de criptoativos vem crescendo em todo o mundo. Não por outro motivo *players* do mercado da tecnologia e da economia digital estão voltando seus olhos para esse novo setor.

O intuito da presente proposição é regular o mercado de criptoativos, de modo a trazer mais segurança jurídica para os operadores e para o cidadão que pretende participar desse mercado, bem como permitir o desenvolvimento do setor. Assim, é



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Rodrigo Coelho

importante conceituar os principais elementos que corroboram para o incremento do tema.

Visando trazer mais segurança jurídica ao mercado de criptoativos, solicitamos a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, de de 2019.

Rodrigo Coelho
Deputado Federal